



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2016 – PA Nº 4850/2015 – CONTRATO Nº 29/2016

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Cláudio Luiz da Silveira.

CONTRATADA – FLEX SERVICES E TECNOLOGY LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.472.645/0001-43, com sede na Rua Antônio Olegário Cardoso Filho, nº 12 – Jardim Professor Benóá – Osasco – SP - CEP 06502-045, telefone (11) 3608-6444, e-mail adm@flexeevadores.com.br, neste ato representada por seu Gerente Geral Edson Loureiro Pinheiro, brasileiro, casado, portador do RG nº 13.089.964-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 014.407.938-08, residente na Rua Francisco Augusto Lopes nº 302, Vila Barbosa – SP - CEP 02557-120.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO ORIGINAL

1.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva mensal, preditiva e corretiva para **02 (duas) plataformas elevatórias da Subseção de Marília**, compreendendo o fornecimento de peças e insumos novos com garantia de fábrica, necessários e adequados à execução dos serviços, conforme descrito no Edital e em seus Anexos, aos quais se vincula o presente Ajuste.

2. DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

2.1. O presente Termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do Contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 02/05/2020 e término em 01/05/2021.

4. DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Os valores do presente Termo, passam a ser os seguintes:

4.1.1. Valor mensal: R\$ 1.882,13 (hum mil, oitocentos e oitenta e dois reais e treze centavos).

4.1.2. Valor anual: R\$ 22.585,56 (vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

5. DO PAGAMENTO

5.1. O período de medição dos serviços será do primeiro ao último dia de cada mês, com exceção do primeiro e do último mês, nos quais a medição deverá ser pro rata, sempre considerando o número de dias do mês comercial, de 30 (trinta) dias.

6. DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Termo Aditivo, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. A presente renovação segue o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, no tocante à vigência contratual.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A rescisão contratual poderá ocorrer, a critério da Administração e nos termos da Lei, a qualquer tempo.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

- 8.1.1.** A Administração comunicará a rescisão à Contratada com 30 (trinta) dias de antecedência, ou em menor prazo, quando não houver necessidade de desmobilização.
- 8.2.** Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Termo Aditivo não foram alteradas e ou modificadas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 29 de abril de 2020.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Cláudio Luiz da Silveira
Presidente em Exercício

FLEX SERVICES E TECNOLOGY LTDA.

Edson Loureiro Pinheiro
Gerente Geral

